



PROCESSO N.º 1983/10

PROTOCOLO N.º 10.169.318-0

PARECER CEE/CEB N.º 1086/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e
autorização de Ação Pedagógica Descentralizada – APED.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4042/10 - GS/SEED, de 27 de setembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009, no NRE de Pitanga, da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Boa Ventura de São Roque, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010, e autorização de APEDs para funcionar na Escola Rural Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Escola Rural Municipal Santo Agostinho – Ensino Fundamental.

Em relação ao pedido de Ação Pedagógica Descentralizada, consta do processo a seguinte justificativa:

A Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – EIEF solicita a descentralização de turmas da EJA – fase I para a Escola Rural Municipal Getúlio Vargas e Escola Rural Municipal Santo Agostinho devido a distância que os alunos deverão percorrer até a sede do município para estudos. Visto que há preocupação de atender um maior número de matrículas e proporcionar aos alunos condições de acesso em busca de alfabetização e conclusão de estudos das séries iniciais do ensino fundamental (fls. 285).

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 04 de abril de 2011, para a instituição de ensino apresentar laudo do Corpo de Bombeiros, ou laudo da Prefeitura Municipal ou, ainda, laudo de Profissional devidamente habilitado, atestando a existência de segurança para o funcionamento da instituição; Matriz Curricular, indicando o ano de implantação; comprovante de habilitação específica do docente Vanderlei



PROCESSO N.º 1983/10

José da Luz e quadro de alunos matriculados nos últimos anos, bem como sobre a pretensão de APEDs, anexar requerimento da direção da instituição de ensino sede, solicitando a descentralização do curso para as seguintes instituições de ensino: Escola Rural Municipal Getúlio Vargas e Escola Rural Municipal Santo Agostinho; diploma da docente Salete de Fátima Oneyszko, indicada para atuar na Escola Rural Municipal Santo Agostinho – Ensino Fundamental; Relatório da Comissão de Verificação do NRE de Pitanga das 02 (duas) escolas já mencionadas e horário de funcionamento da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo em vista que foi indicado o docente Vanderlei José da Luz para atuar na sede e na escola supracitada. O processo retornou a este CEE em 27/06/11, por meio do Ofício n.º 1021/11 – SUED/SEED, com atendimento ao solicitado (fls. 282).

A Resolução Secretarial n.º 3806/06, de 08 de agosto de 2006, com base no Parecer n.º 177/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir de 2006 (fls. 13).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 283).

Matriz Curricular



PROCESSO N.º 1983/10

MATRIZ CURRICULAR – CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL FASE I
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida- EIEF
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque
LOCALIDADE: Boa Ventura de São Roque. NRE: Pitanga
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem- 2010 FORMAS: Simultânea
MÓDULO: 20 semanas
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas

Disciplinas	Etapas			Total de horas
	1ª	2ª	3ª	
Língua Portuguesa (Artes e Educação Física) Matemática Estudos da Sociedade e da natureza, (Ciências, História, Ensino religioso e Geografia)	300	300	600	1200
Total de Horas	300	300	600	1200

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 77 a 81, 124 a 129.

5 - Às folhas 89 e 267 foram anexados o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	Matriculados	Evasão	Concluintes
2009	4	-	-
2010	27	-	-
2011	4	-	-

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 90 e 145 do processo.



PROCESSO N.º 1983/10

7 - Corpo Docente

Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Escola sede

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Vera Lucia Krautchuk Kfassniak	- Normal, Nível Médio	- Docente
Maria Lucia Krauchuk dos Anjos	- Magistério - Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil - Vizivali	- Docente
Joelita Aparecida Elmatos	- Magistério	- Docente

Escola Rural Municipal Getúlio Vargas - APED

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
* Vanderlei José da Luz	- Acadêmico do Curso de Pedagogia	- Docente

* Não comprovou conclusão de habilitação específica.

Escola Rural Municipal Santo Agostinho - APED

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Salete de Fátima Oneyszko	Curso Normal, Nível Médio - Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil - Vizivali	Docente

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 24 a 52, 147 a 167, 218 a 223, 240 a 245.

Às folhas 261, consta Laudo de Vistoria da escola sede assinado pelo Engenheiro Civil, com a seguinte conclusão: “Em vista dos pontos levantados na visita à instituição, concluímos que a mesma apresenta condições mínimas de utilização”. Às folhas 246, há no processo Declaração assinada pelo Engenheiro Civil das APEDs, com o seguinte teor: “Apresentam boas condições de utilização no que concerne a ventilação, iluminação, móveis e utensílios adequados a faixa etária, e todos os sistemas de segurança e prevenção contra incêndios”.



PROCESSO N.º 1983/10

9 - Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras, designadas pelos Atos Administrativos n.º 416/2009 e n.º 91/2011, do NRE de Pitanga, constataram *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento das instituições de ensino e foram de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I e autorização de APEDs para funcionar na Escola Rural Municipal Getúlio Vargas e na Escola Rural Municipal Santo Agostinho, todas do município de Boa Ventura de São Roque (fls. 179 a 192).

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO			METAS PROJETADAS		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental	3,6	3,9	4,2	3,6	4	4,4

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2278/10 CEF/SEED, este relator é favorável à:

a) renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Boa Ventura de São Roque, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), a partir do início do ano de 2010.

b) autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, para as escolas abaixo relacionadas, mantidas pelo Poder Público Municipal, ambas do município de Boa Ventura de São Roque:

- Escola Rural Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental
- Escola Rural Municipal Santo Agostinho – Ensino Fundamental

Ressalte-se que, em 180 (cento e oitenta) dias antes do término dos prazos referidos, a instituição de ensino deverá solicitar renovação, tanto para a continuidade da oferta na sede como na Ação Pedagógica Descentralizada – APED.



PROCESSO N.º 1983/10

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições da Deliberação CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB